Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 916.927 PARANÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(s) : PAULO MIRANDA DE JESUS

ADV.(A/S) :GENI KOSKUR

RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO:

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator